

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I
Outras Disposições
CAPÍTULO IX
Outras Disposições

“Artigo 109.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – No ano de 2023, a limitação prevista no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não se aplica às transferências para cada associação humanitária de bombeiros ou agrupamento de associações de bombeiros voluntários.”

Nota Justificativa:

As transferências para cada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários (AHBV) ou agrupamento de AHBV, resultantes da fórmula estabelecida no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, têm vindo a ser limitadas nos últimos anos pelas leis que aprovam o Orçamento do Estado (OE).

O limite previsto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, ao limitar o aumento de financiamento às AHBV e respetivos agrupamentos, não está só a distorcer a equidade pretendida pela fórmula, está a dizer, a sinalizar aos seus dirigentes que se aumentarem a capacidade operacional, maior número de respostas de socorro, maior número de recursos humanos, não terão contrapartida pelo financiamento permanente. O aumento de atividade e o aumento do número de bombeiros deveria implicar um crescimento da transferência, determinando, por si mesmo, o arredamento da limitação à transferência.

O ano de 2022 ensinou-nos que as solicitações aos bombeiros voluntários podem disparar, de um momento para o outro, e um maior empenho de meios e de recursos humanos implica logo um aumento da despesa destes voluntários e das respetivas associações. Para o Chega, portanto, o financiamento das AHBV e agrupamentos de AHBV deve ser feita de acordo com a fórmula do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 94/2015, mas sem as restrições pelo nº 6 do artigo 4º da Lei nº 94/2015.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa